

Documento para a reunião da Comissão de Acompanhamento

Dia 16/07/2009

SCE

ANET – Análise da situação

No âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios – SCE estão definidas as qualificações mínimas exigidas para o exercício da actividade de responsável pelo projecto e pela aplicação do RCCTE, bem como para o exercício da actividade de responsável pelo projecto e pela aplicação do RSECE, na vertente de projecto, nas áreas de energia, de auditoria e na vertente de manutenção e da qualidade do ar interior.

No que à ANET diz respeito e no âmbito da regulação do exercício da profissão, a competência dos técnicos, para a prática dos actos de engenharia acima referidos, é comprovada por declaração, que certifica a sua efectiva qualificação.

Também estão definidas as qualificações mínimas e a formação específica, exigidas aos peritos qualificados, a quem compete emitir declaração de conformidade regulamentar da aplicação do RCCTE e do RSECE, bem como os certificados de desempenho energético, a seguir designados respectivamente por DCR's e CE's.

Compete à respectiva associação pública profissional, proceder ao pré-registo dos peritos qualificados junto da ADENE - Agência para a Energia, entidade gestora do SCE.

Todos os projectos do âmbito do SCE, são suportados por uma declaração que certifica a qualificação do técnico para a prática desse acto de engenharia. De igual modo, todas as DCR's (declarações de conformidade regulamentar da aplicação do RCCTE e do RSECE) e os CE's (os certificados de desempenho energético), emitidos pelos peritos qualificados, têm de ser suportados por declaração que certifica a efectiva qualificação do técnico, para a prática desse acto de engenharia.

As declarações de conformidade regulamentar da aplicação do RCCTE e do RSECE e os certificados de desempenho energético têm de ser obrigatoriamente apresentadas respectivamente em todos os actos de licenciamento e de escrituras e averbamentos.

A bem da transparência dos processos e da isenção profissional, não é admissível que um perito qualificado possa proceder à emissão dos CE's correspondentes às da declarações de conformidade regulamentar dos seus próprios projectos.

Deve ser limitada a emissão de CE's declarações de conformidade, porque são muito mais do que um documento subscrito pelo perito qualificado.

Deve ser preservada a eficácia e a operacionalidade da formação de peritos qualificados, quer nos parâmetros da sua avaliação, quer nos prazos a serem respeitados.

As taxas correspondentes ao registo dos certificados relativos a edifícios destinados à habitação (€ 45,00 por fracção) e a edifícios destinados a serviços (€ 250,00 por fracção), não podem constituir factor de agravamento de custos das operações imobiliárias.

Face ao exposto, a ANET propõe:

1. Cada declaração de conformidade regulamentar - DCR ou certificado de desempenho energético – CE, elaborados e subscritos pelos peritos qualificados, é obrigatoriamente acompanhada(o) / suportada(o) por declaração que certifica a efectiva qualificação para o acto, emitida pela respectiva associação pública profissional;
2. As DCR's declarações de conformidade regulamentar, bem como os CE's certificados de desempenho energético, elaborados e subscritos pelos peritos qualificados, são obrigatoriamente apresentados em todos os actos de licenciamento, de escrituras e de averbamentos;
3. Um perito qualificado não deve poder proceder à emissão dos CE's correspondentes às declarações de conformidade regulamentar dos seus próprios projectos;
4. Um perito qualificado está impedido de, por ano, proceder à emissão de mais de 450 (aproximadamente duas por dia útil) declarações de conformidade regulamentar ou certificados de desempenho energético;
5. No processo de formação de peritos qualificados, os resultados da avaliação do módulo de certificação, devem ser publicados no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão da formação ou da data limite para apresentação dos trabalhos práticos;
6. A condição de aprovado, na formação de peritos qualificados, deve corresponder à verificação de sucesso em pelo menos 70 a 75%, da cotação global;
(esta é a medida adoptada desde sempre para a selecção de formação superior graduada - mestrados e doutoramentos. Logo tomo como boa para a carreira técnica de quem tem a aptidão de certificar o trabalho de todos os projectistas nesta área de conhecimento, incluindo os seus pares. É uma questão de nivelamento de exigências e credibilidade do sistema, por cima, facto que se revela fundamental para a dignificação da actividade).
7. As taxas correspondentes ao registo dos certificados relativos a edifícios destinados à habitação e a serviços, devem ser desagravadas.
8. Tendo em conta os custos para as Ordens e Associações Profissionais, a ANET considera que uma percentagem dos valores cobrados pela ADENE devem reverter para as Ordens e Associações Profissionais.

ANET – 16 Julho 2009